



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/60.

(Súmula:- autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa a adquirir mediante concorrência pública, um terreno com a área de dois alqueires, nas proximidades da cidade, afim de ser doado a Escola Agrícola Nossa Senhora da Salette)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir mediante concorrência pública, um terreno com a área de dois alqueires, nas proximidades desta cidade.
- Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel em apreço, a ESCOLA AGRÍCOLA NÓSSA SENHORA DA SALETE, para construção de sua sede própria.
- Artº 3º - Não se concretizando a construção de que trata o artigo 2º da presente Lei, durante o espaço de dois anos, contados da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, o terreno em apreço reverterá a Municipalidade.
- Artº 4º - Para atender a despesa com a aquisição de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.
- Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 8 de agosto de 1.960

Carlos Séra- Presidente.

*Registrado livro nº
fls. 20 vers e 21
em julho de 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 5/60

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir mediante concorrência pública, um terreno com a área de dois alqueires, nas proximidades desta cidade.

Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel em apreço, a ESCOLA AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DA SALETE, para construção de sua Sede própria.

Artº 3º - Não se concretizando a construção de que trata o artigo 2º da presente Lei, durante o espaço de dois anos, contados da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, o terreno em apreço reverterá a Municipalidade.

Artº 4º - Para atender a despesa com a aquisição de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 1960.-


PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - PARANÁ

O presente ante-projeto de lei não
ofende qualquer disposição legal. O objeto da
matéria a ser discutida é de
grande importância para a juventude

e a melhoria da vida da população.

3º é por si uma garantia em
favor da municipalidade.

Art. 2º - Tão logo as respectivas entidades, ligadas ao Poder Exe-

cutivo autorizadas, apresentarem o projeto, a ESCOLA AGRÍCOLA

de Lapa, para a construção de sua sede própria.

Art. 3º - Não se considerando a construção de que trata o artigo 2º

da presente lei, dentro do prazo de dois anos, contados da data

da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, o terreno

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça, digo

Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomadas de Contas.

Art. 4º - Para atender a despesas com a aquisição de que trata a pre-

-sente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamen-

te crédito necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - PARECER:

Opinamos pela aprovação do presente ante-projeto de Lei.

Lapa, 11 de Julho de 1960.

Em 20 de Junho de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL